

## ESTADO DE SANTA CATARINA

## PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542. CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

Ata TP 0007 Julg Hab

## ATA DE ANÁLISE E JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0156/2019, TOMADA DE PREÇOS Nº 0007/2019.

Aos trinta dias do mês de setembro de dois mil e dezenove, às nove horas na sala de Licitações, segundo andar do Centro Administrativo Municipal, reuniram-se os membros da Comissão de Licitação nomeada pelo Prefeito Municipal Sr. Avelino Menegolla, através do Decreto nº 321/2019 de 12/08/2019 composta pelo presidente Sr. Jucimar Bortoncello e demais membros, para procederem a analise e julgamento da documentação e dos apontamentos da Tomada de Preços nº 0007/2019, de acordo com a Lei nº 8.666/93, alterações da Lei nº 8.883/94 e Lei nº 9.648/98, cujo objeto é a escolha da proposta de menor preço global para a Contratação de Empresa de Engenharia para a Execução de Obras de Pavimentação em Blocos de Concreto Intertravado (paver), Drenagem Pluvial do Pátio Interno e Serviços Complementares na 16ª Delegacia Regional de Polícia da Fronteira de Xanxerê. Os Atestados de Capacidade técnica das empresas item 5.4.2.1 do edital, foram analisados pelo setor de Engenharia. Após a análise dos documentos, a comissão resolve:

- 1. NÃO ACATAR a impugnação contra a empresa EBC CONSTRUTORA LTDA EPP, pois o atestado apresentado em nome de empresa JULIANO LUIS CASASOLA & CIA LTDA tem o mesmo CNPJ da proponente atual. A comissão fez diligencia junto ao Setor de Protocolo da Prefeitura e constatou na 10º Alteração Contratual tal alteração do nome da empresa. Nos demais documentos nada de irregular foi constatado.
- 2. ACATAR a impugnação contra a empresa ALCEMIR FRANCISCO NADALETI EIRELI ME, por ter apresentado atestado de capacidade técnica em nome do engenheiro, porém não apresentou atestado de capacidade técnica em nome da empresa proponente, conforme exigido no item 5.6 do Edital "A empresa licitante deverá apresentar 01 (um) ou mais atestados fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, emitido(s) ou visado(s) pelo CREA/CAU, acompanhado da CAT (Certidão de Acervo Técnico), em nome da empresa e do(s) responsável(eis) técnico(s) do quadro permanente da empresa". Quanto ao objeto do Contrato Social não contemplar o objeto licitado, verifica-se que o objeto constante no Cartão CNPJ "construções de Edifícios" CNAE 41.20.4-00 contempla o objeto licitado por se tratar de obras de engenharia. Por não ter apresentado atestado de capacidade técnica em nome da empresa emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, a comissão INABILITA o proponente do Certame.
- 3. NÃO ACATAR a impugnação contra a empresa RLT TRANSPORTES E TERRAPLENAGEM LTDA ME, pois o contrato de prestação de serviços com o profissional, mesmo com 03 dias por semana, é suficiente para comprovar o vínculo do quadro permanente, uma vez que conforme o Acordão nº 1898/2011 "profissional esteja em condições de desempenhar seus trabalhos de forma efetiva no momento da execução contratual. Sendo assim, o contrato de prestação de serviços regido pela legislação civil comum se revela suficiente para a Administração Pública" (Acórdão n.º 1898/2011-Plenário, TC-011.782/2011-0, rel. Min. Raimundo Carreiro, 20.07.2011.) ou seja o profissional integrará o quadro permanente da empresa quando estiver disponível para prestar seus serviços de modo permanente durante a execução do objeto do licitado.
- 4. Na análise dos atestados de capacidade técnica da empresa RLT TRANSPORTES E TERRAPLENAGEM LTDA ME, verificou-se que a mesma apresentou atestado de capacidade técnica em nome da empresa emitido por Pessoa Física (Jonatas Schuvartz Barzi), estando em desacordo com o item 5.6 do Edital "atestados fornecido por pessoa jurídica de direito público



## ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542. CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

<u>ou privado</u>". Os demais atestados apresentados são do profissional responsável técnico (Ricardo de Moura) pela empresa que estão de acordo com o Edital. <u>Por não ter apresentado atestado de capacidade técnica em **nome da empresa** emitido por **pessoa jurídica**, a comissão **INABILITA** o proponente do Certame.</u>

5. Conforme acima, ficam HABILITADAS do certame as empresas EBC CONSTRUTORA LTDA EPP e ENGEOBRA ENGENHARIA E INFRAESTRUTURA EIRELI ME e INABILITADAS as empresas ALCEMIR FRANCISCO NADALETI EIRELI ME e RLT TRANSPORTES E TERRAPLENAGEM LTDA ME. Nada mais havendo a tratar o presidente encerra os trabalhos e concede prazo legal 05 cinco dias úteis para recurso. Eu Munique Friederich, secretariei a sessão e lavrei a presente ata que segue assinada por mim e pelos demais presentes.

Xanxerê-SC, 30 de setembro de 2019.

JUCIMAR BORTONCELLO Presidente

MUNIQUE FRIEDERICH Secretária

DANIEL STRADA Equipe de apoio